

graduação em área não jurídica pontuam e aqueles em área jurídica não teriam o condão de pontuar na prova de títulos;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Requerimento nº 2/2023 - GABPGJ, expedido nos autos do SEI Nº 19.20.0239.0023078/2023-53;

RESOLVE:

Art. 1º. A alínea 'f', do art. 35 da Resolução RES - CPJ nº 03/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.35.

f) Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou graduação em área não jurídica devidamente reconhecido pelo MEC, independentemente do número de cursos: 0,02 (dois centésimos)”;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Recife, 10 de outubro de 2023.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO RES-CSMP N.º 003/2021 (consolidada com a alteração da Resolução CSMP nº 05/2023)

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dos 115 (cento e quinze) cargos que compõem o Quadro de Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Substitutos, ambos de 1ª Entrância, 48 (quarenta e oito) se encontram vagos e aptos à nomeação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da abertura de concurso público quando do atingimento de um quinto dos cargos iniciais da carreira, nos termos do Art. 28, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de preenchimento dos cargos vagos na carreira do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Pernambuco se inicia no cargo de Promotor de Justiça ou Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, provido após aprovação em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do Art. 28, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações, bem como da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 007/2021;

CONSIDERANDO a constituição da Comissão do Concurso para

provimento de cargos de Promotor de Justiça e de Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, através da Portaria PGJ nº 2.647/2021, publicada em 13 de outubro de 2021, e alterada pela Portaria PGJ nº 2.704/21, publicada em 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o limite de gastos com pessoal imposto ao Ministério Público pelos arts. 20, inciso II, alínea "d", 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em vistas à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da edição de regulamento para a realização do concurso público, a fim de preencher cargos vagos existentes, nos termos do Art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

RESOLVE:

Publicar o REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com a seguinte redação:

Seção I - Dos Requisitos para o Ingresso

Art. 1º. São requisitos para o ingresso na carreira do Ministério Público:

I - ser brasileiro;

II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola pública ou particular, reconhecida pelo MEC, com, no mínimo, três anos de atividade jurídica (Art. 129, §3º, da CF e Resolução CNMP nº 40/2009, com suas alterações posteriores);

III - estar quite com as obrigações eleitorais e, se homem, com o serviço militar;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;

VI - demonstrar, na entrevista e no exame psicotécnico, condições para o exercício do cargo;

VII - gozar de sanidade física e mental, comprovada em exame médico realizado por órgão oficial do Estado;

VIII - ser aprovado nas provas objetiva, discursivas e oral.

§ 1º. A prova de conclusão do bacharelado em Direito será feita com cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau.

§ 2º. A comprovação de inexistência de antecedentes criminais será feita por certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual, Federal - inclusive dos Juizados Especiais de ambas as Justiças - Eleitoral e Militar dos locais em que reside ou tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º. A prova da idoneidade moral será fornecida por Professor Universitário do Curso de Direito, membro do Ministério Público ou da Magistratura, em número de 02 (dois).

§ 4º. O Conselho Superior do Ministério Público apreciará livremente, em sessão secreta, a idoneidade moral dos candidatos, negando inscrição aos que forem reputados inidôneos.

Art. 2º. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, uma única vez, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Seção II - Das Vagas Ofertadas

Art. 3º. O concurso se destina ao provimento inicial de 15 (quinze) vagas no cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, observando-se as demais vagas que o Ministério Público do Estado de Pernambuco decida prover no prazo de validade do certame, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Instituição.

§ 1º. Do total de 15 (quinze) vagas, 2 (duas) vagas serão reservadas às pessoas com deficiência, nos termos do Art. 15 da Resolução CNMP nº 81/2012 (com a redação dada pela Resolução CNMP nº 240/2021), cumprindo o percentual de, pelo menos, 5% (cinco por cento), sendo observado nas vagas supridas durante o prazo de vigência do Concurso.

§ 2º. Do total de 15 (quinze) vagas, 4 (quatro) vagas serão reservadas à população negra, nos termos do Art. 2º da Resolução CNMP nº 170/2017, cumprindo o percentual de, pelo menos, 20% (vinte por cento), sendo observado nas vagas supridas durante o prazo de vigência do Concurso.

Seção III - Das Vagas Reservadas a Candidatos com Deficiência

Art. 4º. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII, do artigo 37, da CR/1988 e no artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99 é assegurado o direito de inscrição no presente concurso público, desde que a deficiência apresentada seja compatível com as atribuições do Cargo em provimento.

Art. 5º. Aos candidatos que, no momento da inscrição no concurso, declararem ser com deficiência, serão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas, em cumprimento ao disposto no Art. 15 da Resolução CNMP nº 81/2012 (com a redação dada pela Resolução CNMP nº 240/2021), arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado, desde que não ultrapasse a 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.

§ 1º. O interessado deverá juntar ao requerimento de inscrição preliminar, obrigatoriamente, relatório médico detalhado, original e expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, nos termos da Lei e do Edital.

§ 2º. Ainda que fundamentado em laudo médico, a condição de deficiente físico deverá ser apreciada por equipe multiprofissional designada para tal mister.

§ 3º. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas ou inexistindo solicitação de condição especial para realização das provas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

Art. 6º. Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feita das provas, previamente autorizados pela Comissão do Concurso.

Art. 7º. Quando da convocação para a inscrição definitiva, os candidatos aprovados com deficiência serão submetidos a uma equipe multiprofissional de avaliação, que opinará quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos nesta Resolução, bem como quanto à sua compatibilidade ao exercício das atribuições do cargo de Promotor de Justiça.

Art. 8º. O candidato a uma vaga reservada que não tenha a sua deficiência reconhecida pela equipe multiprofissional de avaliação, caso tenha se beneficiado de adaptação das provas em prejuízo da ampla concorrência, será desclassificado.

§ 1º. Na hipótese do não reconhecimento da deficiência pela

equipe multiprofissional de avaliação, mas que não tenha ensejado em benefício de adaptação das provas, o candidato passará a disputar uma das vagas de ampla concorrência.

§ 2º. Manifestando-se pela incompatibilidade da deficiência ao exercício das atribuições do cargo de Promotor de Justiça, a inscrição definitiva será indeferida, excluindo-se o candidato do concurso.

§ 3º. Na hipótese do §1º do art. 8º, a nota do candidato será computada como se ampla concorrência fosse desde o início do certame, inclusive para fins de classificação e correção da prova discursiva.

§ 4º. O candidato que não comparecer à avaliação biopsicossocial será desclassificado.

Art. 9º. A equipe multiprofissional será composta por 3 (três) profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo pelo menos um deles médico, indicados pela instituição organizadora e supervisionados pela Comissão do Concurso.

Art. 10. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins previstos nesta Resolução, aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949/2009), combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, assim como aquela prevista no Enunciado 377 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça – STJ, na Lei nº 12.764/2012, no respectivo Decreto Federal nº 8.368/2014 e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 11. Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação, obedecida sempre a nota mínima de aprovação.

Art. 12. Ressalvadas as disposições especiais desta Seção, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário de início, ao local de aplicação, ao conteúdo e à correção das provas; aos critérios de aprovação; ao posicionamento na classificação geral para fins de escolha das vagas de lotação e a todas as demais normas de regência do concurso.

§ 1º. O candidato com deficiência que necessitar de atendimento diferenciado, em especial, de tempo adicional para realização das provas, de intérprete de libras, leitor, guia intérprete de surdo-cego, transcritor, dentre outros, deverá requerê-lo justificadamente, no prazo previsto no edital, acompanhado de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista habilitado, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e do §2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.

§ 2º. O atendimento diferenciado, quando for o caso, deverá ser prestado por pessoa devidamente habilitada, privilegiando-se, quando necessário e possível, aqueles que detenham conhecimentos básicos na área de aplicação das provas, com o propósito de assegurar a interpretação isonômica necessária.

§ 3º. À lactante com deficiência fica assegurado o direito de amamentar seus filhos durante a realização do certame, nos termos da Lei nº 13.872/2019, devendo ser disponibilizados todos os meios de acessibilidade e a adaptação razoável para cada caso e natureza da deficiência, com o fim de garantir a fruição do referido direito.

Art. 13. Para o preenchimento de vagas de que trata esta Seção, serão convocados exclusivamente os candidatos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

classificados com deficiência, até que ocorra o esgotamento da listagem respectiva, quando passarão a ser convocados, para preenchê-las, os demais candidatos da listagem geral.

Art. 14. A Comissão do Concurso baixará as instruções complementares que sejam necessárias para o integral cumprimento das disposições desta Seção.

Seção IV - Das Inscrições para Candidatos Negros

Art. 15. Aos candidatos que, no momento da inscrição no concurso, se autodeclararem negros, serão reservados, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das vagas, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), da Lei Federal nº 12.990/14 (Lei de Cotas Raciais nos Concursos Públicos), além do que dispõe a Resolução CNMP nº 170/2017.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação do percentual estabelecido no caput resultar em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 16. Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros aqueles que, em campo próprio do formulário eletrônico de inscrição preliminar, se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 17. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição preliminar do presente certame, sem prejuízo de apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de evidenciação de falsa declaração.

Art. 18. A autodeclaração apenas produzirá efeitos quanto ao certame de que trata esta Resolução, não podendo se estender a outros.

Art. 19. Os candidatos negros concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação, obedecida sempre a nota mínima de aprovação.

Art. 20. Os candidatos habilitados na prova discursiva, autodeclarados negros, serão convocados para confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão Organizadora do concurso, e serão avaliados por comissão de heteroidentificação, que emitirá parecer quanto à veracidade e correção da autodeclaração prestada no ato da inscrição preliminar, quanto à condição de pessoa preta ou parda.

Art. 21. A comissão de heteroidentificação terá seus membros distribuídos por gênero e cor, sendo composta por 3 (três) pessoas, e seus suplentes, com notório saber sobre a questão da discriminação racial, sendo seus membros titulares indicados pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, e referendados pela instituição organizadora do certame, dentre integrantes das seguintes entidades:

- Movimento Negro Unificado de Pernambuco;
- Seccional Pernambuco da Associação Nacional dos Docentes de Ensino Superior;
- Comissão de Igualdade Racial da OAB/PE.

§ 1º. No decurso da entrevista pessoal de confirmação de opção por cota racial, também incumbirá à comissão de heteroidentificação aferir o candidato autodeclarado negro, primordialmente a partir da análise das características fenotípicas (relacionadas ao grupo étnico-racial negro: cor da pele, traços faciais, etc.) do entrevistado ou, subsidiariamente,

com esteio em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra;

§ 2º. A entrevista pessoal do candidato cotista será:

- aberta ao público e franqueada a presença dos demais candidatos, cotistas ou não.
- registrada em gravação por áudio e vídeo, como forma de garantir a segurança da documentação visual.

§ 3º. Encerrada a entrevista, caberá à Comissão do Concurso decidir, fundamentadamente, por maioria de seus membros, acerca da convalidação da autodeclaração do candidato à cota étnico-racial.

§ 4º. O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

- não comparecer à entrevista presencial;
- não assinar a declaração prevista no Artigo 20;
- a maioria dos integrantes da comissão de heteroidentificação considerar que o candidato não atende à condição de pessoa negra (preto ou pardo).

§ 5º. Será eliminado do certame o candidato que não for considerado enquadrado na condição de negro.

§ 6º. Do indeferimento ao pedido de enquadramento do candidato à condição de negro por decisão da comissão de heteroidentificação, caberá recurso à Comissão do Concurso.

Art. 22. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso, de maneira que, tendo pontuação suficiente para aprovação dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

Parágrafo único. Além das vagas étnico-raciais de que trata esta Seção, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

Art. 23. A Comissão do Concurso baixará as instruções complementares que sejam necessárias para o integral cumprimento das disposições desta Seção.

Seção V - Das Inscrições dos Candidatos

Art. 24. O Edital de abertura do concurso será publicado, por duas vezes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do início das inscrições, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 25. As inscrições far-se-ão em duas etapas:

I - preliminar, habilitando os candidatos às provas objetiva e discursivas, no caso de candidatos com deficiência, para o cumprimento do Art. 4º desta Resolução, bem como, para os candidatos negros, para o cumprimento do Art. 15 desta Resolução;

II - definitiva, para os candidatos que obtiverem aprovação na prova objetiva, conforme o quantitativo de vagas disponível, bem como em cada uma das provas discursivas, apresentando os documentos necessários, submetendo-os às entrevistas, inclusive de sindicância de vida pregressa, aos exames (médico e psicotécnico) - às expensas do candidato -, à apreciação de títulos, aferição da prática jurídica e, no caso de candidatos com deficiência, à avaliação prevista no art. 7º desta Resolução, bem como, quanto aos candidatos negros, à entrevista de que trata o Art. 20 desta Resolução.

§ 1º. O prazo para a inscrição preliminar será de 20 (vinte) dias a contar da publicação do Edital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 2º. A inscrição definitiva dar-se-á após a realização da prova discursiva e no prazo de cinco (05) dias subsequentes à divulgação desta no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco dos candidatos habilitados às etapas seguintes, instruindo com os documentos previstos no Edital de abertura do concurso

Seção VI - Da Comissão do Concurso

Art. 26. A Comissão do Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, com atribuição de selecionar candidatos ao ingresso na carreira, será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, seu Presidente, por outro membro do Ministério Público, sendo este e o suplente escolhidos na forma do art. 14, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações subsequentes, por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado, com o respectivo suplente, pela Seccional de Pernambuco, bem como por um representante do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 1º. Além dos integrantes constantes no caput, a Comissão do Concurso será integrada por servidores efetivos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que fornecerão apoio técnico-administrativo aos trabalhos.

§ 2º. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar a Presidência da Comissão do Concurso a membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§ 3º. Fica vedada a participação na Comissão do Concurso de membro do Ministério Público e pessoas outras que, de alguma forma, integrem a organização e fiscalização do certame, do cônjuge e dos parentes de candidatos inscritos, consanguíneos, civis ou afins, até o terceiro grau, inclusive, amigos íntimos ou inimigos capitais, bem como os membros do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 4º. Fica, ainda, proibida de integrar a Comissão de Concurso pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos três anos, titular, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público.

Art. 27. Compete à Comissão do Concurso:

- I - processar a tramitação do Concurso;
- II - presidir a realização da prova objetiva, das discursivas e da oral;
- III - entrevistar os candidatos;
- IV - processar a documentação referente à inscrição definitiva.

Art. 28. A Comissão do Concurso será secretariada por Promotor de Justiça da mais elevada entrância, designado pelo seu Presidente, aplicando-lhe as mesmas vedações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 26 desta Resolução.

Parágrafo único. As atribuições do Secretário serão definidas pelo Presidente da Comissão do Concurso, cabendo-lhe lavrar as atas de todas as reuniões realizadas.

Art. 29. As decisões da Comissão do Concurso serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 30. Para a operacionalização do certame, a Procuradoria-Geral de Justiça contratará empresa especializada ou entidade educacional, que atuará sob a coordenação e supervisão da Comissão do Concurso.

Seção VII - Das Provas em Geral

Art. 31. As provas escritas serão divididas em duas etapas, a saber:

- I - prova objetiva, de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, e com duração de 5 (cinco) horas, que consistirá em uma prova escrita sobre Conhecimentos Gerais de Direito,

contendo 100 (cem) questões objetivas de pronta resposta e apuração padronizada, composta cada uma de 5 (cinco) alternativas, com a finalidade de selecionar os candidatos a serem admitidos às provas previstas no inciso II deste artigo.

§ 1º. A prova objetiva não poderá ser formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos Tribunais Superiores, de maneira que as opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

§ 2º. Na prova objetiva, não será permitida ao candidato a consulta a qualquer tipo de legislação, súmulas e jurisprudência dos Tribunais, anotações ou quaisquer outros comentários.

§ 3º. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 5,0 (cinco) na prova objetiva.

II - provas discursivas, de respostas fundamentadas de caráter eliminatório e classificatório, com duração de 4 (quatro) horas, realizadas em dois períodos distintos, consistindo a primeira prova na elaboração de uma manifestação, que terá a nota máxima de 6,0 (seis), e duas questões ou perguntas, valendo até 2,0 (dois) pontos dada a cada uma; e a segunda prova, consistindo na elaboração de uma denúncia, que terá a nota máxima de 6,0 (seis), e duas questões ou perguntas, valendo até 2,0 (dois) pontos cada uma.

§ 1º. As provas discursivas, igualmente, não poderão ter questões formuladas com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos Tribunais Superiores, de maneira que as respostas consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, atendendo, em especial, a atuação específica do Ministério Público Estadual.

§ 2º. Na execução das provas discursivas, os candidatos poderão consultar legislação, desde que desacompanhada de qualquer comentário, anotação, súmulas e jurisprudência, material que será submetido à inspeção durante a realização dos exames.

§ 3º. Na correção e julgamento das provas discursivas, a Banca Examinadora, indicada pela empresa especializada ou entidade educacional encarregada da operacionalização do concurso, atribuirá notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), levando-se em conta, além do acerto das respostas, o conhecimento do vernáculo e a capacidade teórica e prática na exposição do pensamento.

§ 4º. Somente serão convocados para realização das provas discursivas os candidatos que obtiverem aprovação na prova objetiva e que forem classificados no quantitativo de até 150 (cento e cinquenta) vagas, preservando-se a proporcionalidade das vagas reservadas às políticas afirmativas.

§ 5º. Todos os candidatos aprovados que empatarem na última classificação das vagas, observada a proporcionalidade das reservadas às políticas afirmativas, serão convocados para as provas discursivas.

§ 6º. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a nota mínima de 5,0 (cinco) em cada uma das provas discursivas.

§ 7º. Os candidatos que obtiverem a nota mínima exigida na prova objetiva e nota mínima em cada uma das provas discursivas serão convocados à prova oral, conforme publicação a ser feita no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com indicação do dia, hora e local.

Art. 32. A prova oral versará sobre pontos do programa sorteados no momento da prova, para arguição por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

componentes da Banca Examinadora, a ser indicada pela empresa especializada ou entidade educacional encarregada da operacionalização do concurso, por tempo não superior a 60 minutos.

§ 1º. Os pontos serão referentes às matérias das disciplinas de Direito Penal, Direito Processual Penal, Direitos Difusos e Coletivos e Direito da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O sorteio dos pontos e a arguição serão realizados em sessão pública, devendo a arguição de cada candidato ser gravada em áudio, separadamente.

§ 3º. Por ocasião da prova oral, os candidatos a serem examinados em cada dia permanecerão isolados em sala reservada, sendo convocados à presença da Banca Examinadora por ordem alfabética e à medida que os anteriores já tenham sido examinados.

§ 4º. À prova oral será atribuída, sigilosamente, por cada examinador, nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 5º. Serão admitidos às demais etapas do concurso os candidatos que obtiverem a nota final mínima de 5,0 (cinco), obtida pela média aritmética das arguições.

§ 6º. No segundo dia útil subsequente à realização da prova oral, a nota final atribuída a cada um dos candidatos será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 33. A prova seletiva e as provas discursivas versarão sobre as seguintes matérias:

GRUPO TEMÁTICO I - Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito de Execução Penal e Medicina Legal.

GRUPO TEMÁTICO II - Direito Civil, Direito Comercial, Direito Processual Civil.

GRUPO TEMÁTICO III - Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Administrativo e Direito Eleitoral.

GRUPO TEMÁTICO IV - Direitos Difusos e Coletivos, Direito da Criança e do Adolescente e Legislação Institucional.

GRUPO TEMÁTICO V - Promoção da igualdade étnico-racial e legislação específica correspondente.

Parágrafo único - O conteúdo programático constará do Edital de abertura do concurso.

Art. 34. Para ser admitido à prestação de cada prova, bem como à entrevista, aos exames físico e psicotécnico, à Perícia Médica (candidatos com deficiência) e à entrevista de heteroidentificação, o candidato deverá comparecer aos respectivos locais pontualmente e munido de documento legal de identificação, sob pena de eliminação.

Art. 35. Deferida a inscrição definitiva, após a apreciação da idoneidade moral dos candidatos pelo Conselho Superior do Ministério Público, a realização da entrevista e dos exames (médico e psicotécnico), de exclusiva responsabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Instituição Organizadora do certame julgará os títulos dos candidatos, obtidos até a data de publicação do Edital de abertura do concurso, em sessão reservada, aplicando os seguintes pontos:

a) Exercício de cargo de carreira do Ministério Público, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 0,40 (quatro décimos);

b) Exercício de cargo de Magistrado, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 0,40 (quatro décimos);

c) Exercício de cargo público efetivo privativo de bacharel em Direito, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: 0,10 (um décimo);

d) Diploma ou certificado de curso de doutorado ou livre-docência na área do Direito devidamente reconhecido pelo MEC: 0,05 (cinco centésimos);

e) Diploma ou certificado de curso de mestrado na área do Direito devidamente reconhecido pelo MEC: 0,03 (três

centésimos);

f) Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou graduação em área não jurídica devidamente reconhecido pelo MEC, independentemente do número de cursos: 0,02 (dois centésimos); (Redação alterada pela Resolução RES – PGJ N° 05/2023)

g) Exercício, por no mínimo 02 (dois) anos, do magistério jurídico em Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou Escola Superior vinculada ao Ministério Público, à Magistratura, à Ordem dos Advogados do Brasil ou à Defensoria Pública – 0,02 (dois centésimos).

Parágrafo único - A nota máxima conferida aos títulos não poderá exceder 1,0 (um) ponto, vedada a acumulação das hipóteses indicadas nas alíneas "d" e "e", entre si.

Art. 36. No julgamento das provas serão obedecidos os seguintes critérios:

I - À prova objetiva será atribuída uma única nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

II - A cada uma das provas discursivas será atribuída sigilosamente, por cada examinador, nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo a nota final das provas discursivas obtida pela média aritmética das duas provas;

III - À prova oral será atribuída sigilosamente, por cada examinador, nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo a nota final da prova oral obtida pela média aritmética das arguições;

IV - A pontuação máxima conferida aos títulos não poderá exceder 1,0 (um) ponto, sendo somada à média final das provas objetiva, discursivas e oral, com efeito meramente classificatório;

V - Para efeito de classificação, atribuir-se-ão às provas os seguintes pesos:

a) 2,5 (dois e meio) para a prova objetiva;

b) 5,0 (cinco) para a média aritmética das provas discursivas;

e) 2,5 (dois e meio) para a nota final da prova oral.

VI - A média final resultará do somatório da multiplicação da nota obtida na prova objetiva, da média aritmética das provas discursivas e da nota final da prova oral pelos respectivos pesos, dividindo-se o resultado por 10,0 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver média mínima 5,0 (cinco). À média final obtida pelo candidato aprovado somar-se-á a pontuação da prova de títulos, para efeito classificatório;

VII - Para o cálculo do resultado final, será observada a seguinte equação:

$$[(PS \times 2,5) + (MA/PD \times 5,0) + (NF/PO \times 2,5)] \div 10 = MF$$

$$MF + PT = RF$$

Significando:

a) PS: Prova Objetiva

b) MA/PD: Média Aritmética das Provas Discursivas

c) NF/PO: Nota Final da Prova Oral

d) MF: Média Final

e) PT: Pontos dos Títulos

f) RF: Resultado Final.

Art. 37. A Comissão do Concurso fará a leitura da apuração dos pontos da prova de títulos e, na mesma ocasião, do resultado final, a ser publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Seção VIII - Dos Recursos

Art. 38. Serão admitidos recursos quanto:

a) ao indeferimento dos requerimentos de isenção de pagamento do valor da inscrição;

b) ao indeferimento da condição de candidato com deficiência e/ou solicitação especial;

c) ao indeferimento da opção do candidato em concorrer às vagas reservadas aos candidatos autodeclarados negros;

d) à aplicação das provas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- e) às questões e gabaritos das Provas;
 f) ao resultado das Provas;
 g) à inscrição definitiva;
 h) à pontuação dos títulos.

§1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado ou do evento que lhe disser respeito.

§2º O recurso, dirigido à empresa especializada ou entidade educacional, encarregada da operacionalização do concurso, será protocolado exclusivamente de forma eletrônica e processado nos termos do Edital de abertura do concurso.

§3º O processamento do recurso será sigiloso quanto à identificação do candidato.

§4º O recurso interposto quanto à formulação das questões e gabarito preliminar da prova objetiva, e aos resultados das provas será julgado em instância única pela Banca Examinadora, determinando-se, caso provido, a republicação do resultado, com exceção da hipótese contida na alínea "g", cuja competência para julgamento recairá perante a Comissão do Concurso.

§5º A Comissão do Concurso homologará o resultado do julgamento dos recursos, exceto se houver evidente descumprimento das regras editalícias, ocasião em que intervirá para restaurar a legalidade do certame, determinando à empresa especializada ou entidade educacional encarregada da operacionalização do concurso a correção, em decisão escrita e fundamentada.

§6º A decisão do recurso será dada a conhecer, coletivamente, e apenas quanto aos pedidos que forem deferidos.

Seção IX - Da Classificação e da Homologação

Art. 39. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente do resultado final.

Parágrafo único - Em caso de igualdade de classificação, o desempate atenderá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

- I - idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece o Art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
 II - a melhor nota na Prova Discursiva;
 III - a melhor nota na Prova Oral;
 IV - o melhor resultado na Prova de Títulos;
 V - o exercício do cargo de Promotor de Justiça ou de Juiz de Direito;
 VI - maior idade;
 VII - tiver exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso.

Art. 40. Apreciada a regularidade do concurso, o Conselho Superior do Ministério Público o homologará, com base em relatório da Comissão do Concurso, e encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça a lista dos candidatos aprovados para nomeação.

Art. 41. Homologado o resultado final, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar, mediante edital, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a relação de aprovados.

Seção X - Das Disposições Finais

Art. 42. Anulada questão de quaisquer das provas, os pontos a ela relativos serão creditados a todos os candidatos.

Art. 43. O candidato será eliminado do certame nas hipóteses

previstas no Edital de abertura do concurso.

Art. 44. Não haverá divulgação das eliminações, nem dos candidatos não aprovados.

Art. 45. Todos os papéis e documentos referentes ao certame serão confiados, até a homologação do resultado final, à guarda do Secretário da Comissão do Concurso, que os encaminhará ao arquivo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de ofício, para conservação por período igual ao da validade do concurso, podendo ser em seguida incinerados, salvo determinação em contrário.

Parágrafo único - Os candidatos poderão pleitear a retirada de títulos apresentados ao concurso, mediante requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação da homologação do resultado final.

Art. 46. A Comissão do Concurso resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Edital de abertura do concurso.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de dezembro de 2021

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO CSMP Nº 127/2023 Recife, 10 de outubro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 41ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 23 a 27 de outubro 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 18/10/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 20/10/2023).

Recife, 10 de outubro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 128/2023 Recife, 10 de outubro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 40ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 16 a 20 de outubro de 2023, conforme Aviso nº 125/2023-CSMP, publicado no DOE de 05/10/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Silvío José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000